

**LEI MUNICIPAL Nº3060/2018**

**“CRIA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Projeto de Lei n.3320/2018  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - Fica implantado, com bases na Lei Municipal Nº 2790/2014, na LOAS, e na Norma Operacional Básica do SUAS, NOB 2012 - em seu artigo 1º, a vigilância socioassistencial como função da política de assistência social do município de Conceição das Alagoas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Na LOAS, em seu art. 2º, que situa a Vigilância Socioassistencial como um dos objetivos da política da Assistência Social e no art. 6º-A é definida como “um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

**Art. 3º** - Vigilância Socioassistencial deve estar estruturada e ativa em nível municipal para contribuir com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade, por meio da elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população, e auxiliando no planejamento e organização das ações realizadas nesses territórios. Deve, ainda, contribuir com a própria Gestão – em sentido amplo – auxiliando a formulação, planejamento e execução de ações que induzam à adequação da oferta às necessidades da população.

**Art. 4º** - Dos objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I - produz e sistematizam informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

  
Celson Pires de Oliveira<sup>1</sup>  
Prefeito Municipal

II - Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

III - identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

IV - identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V - monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social;

VI - apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas sob os seguintes aspectos: a) situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso;

VII - analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VIII - auxiliar na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

**Art. 5º** - Para funcionamento da vigilância socioassistencial será necessário os recursos humanos a seguir:

I- 01 (um) assessor técnico, 6 horas/dia com vencimento de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

II- 01 (um) assessor técnico, 8 horas/dia com vencimento de R\$ R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

**Art. 6º** - Do perfil e atribuições da equipe técnica da vigilância socioassistencial:

**I - Assessor Técnico:**

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

a) **Perfil:** escolaridade superior completo com conhecimento nos programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais, noções sobre Direito Humanos e Sociais, sensibilidade para questões sociais, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e possuir CNH B, capacidade para auxiliar a proteção social básica e especial nos reportes do que trouxer os resultados da vigilância Socioassistencial.

b) **Das atribuições:** auxiliar na coordenação da vigilância socioassistencial; apoio ao trabalho de monitoramento e avaliação, e dar apoio à equipe da proteção social básica e especial para planejamento das ações em conformidade com que os resultados da vigilância sócia assistencial demonstrar.

**Art. 7º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

**Art. 8º** - A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

**Art. 9º** - Os profissionais do artigo 6º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.

**Art. 10** - Toda despesa referente à execução dos serviços em conformidade com as normativas legais para execução da vigilância socioassistencial serão custeadas prioritariamente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social depositado pelo Estado através do Piso Mineiro e pelo IGD SUAS e também com recursos próprios, e, essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

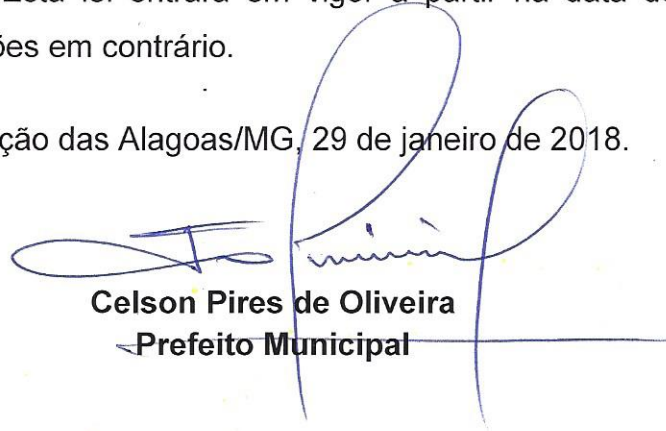
**Parágrafo único-** Os cargos descritos no artigo 5º, item I e II poderão ser pagos pelo recurso do Piso Mineiro ou do IGD SUAS.

**Art. 11** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente, a época da contratação.

  
Celson Pires de Oliveira <sup>3</sup>  
Prefeito Municipal

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de janeiro de 2018.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**